



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 984A

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 44.826.840/0001-83  
Ladeira José Leite de Negreiros, 10  
Telefone: (19) 3493-9490  
Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### **Câmara Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 03.219.351/0001-86  
Rua Moraes Barros, 270  
Telefone: (19) 3493.8300  
Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**

CNPJ 45.771.474/0001-75  
Av. Adhemar de Barros, 496  
Telefone: (19) 3493-3070  
Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 984A

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.205, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

**(INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 001, de 10 de janeiro de 2022, de autoria dos Vereadores Edison Donizete Marconato, Sérgio Roberto Cecotte, Geraldo José dos Santos e Max Prestes dos Santos – Mesa Diretora e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.205

**Artigo 1º** - Fica instituída na Câmara Municipal de Rio das Pedras, Gratificação de Função para os cargos integrantes do quadro efetivo de pessoal, em exercício.

**Artigo 2º** - A Gratificação de Função será concedida a cada servidor, cujas atribuições a ele designado por Portaria sejam além daquelas pertinentes ao cargo que ocupa, e que pela sua natureza ou transitoriedade não justificarem a criação de cargos novos.

**Artigo 3º** - A Gratificação de Função será um acréscimo pecuniário, em razão do grau de responsabilidade exigido, para seu exercício, para exercer as atribuições das seguintes funções abaixo elencadas:

- I – Controle Interno;
- II – Responsável pela Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão-SIC (Lei 3.184 de 31 de agosto de 2021);
- III – Pregoeiro;
- IV – Equipe de apoio ao Pregoeiro;
- V – Presidente Comissão Permanente de Licitações;
- VI – Integrantes da Comissão Permanente de Licitações;

**§ 1º** - O acréscimo pecuniário a que se refere o “caput” do artigo 3º, para as funções descritas nos incisos I, II, III e V, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e, para as contidas nos incisos IV e VI, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 984A

Página 3 de 13



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**§ 2º** - O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro, Ouvidor e Controle Interno, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

**§ 3º** - Os valores das gratificações serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal, partir do ano seguinte da entrada em vigor de presente lei.

**§ 4º** - Gratificação de função não será cumulativa e a cada servidor poderá ser concedida uma única gratificação, sendo, o valor remuneratório correspondente ao desempenho da função ou das diversas funções para o qual for designado.

**Artigo 4º**- Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo em comissão.

**Artigo 5º**- O pagamento das gratificações previstas nesta Lei serão efetuados proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

**II** - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo.

**Artigo 6º** - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

**Artigo 7º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.875 de 10 de abril de 2015.

Rio das Pedras, 19 de janeiro de 2022.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 984A

Página 4 de 13



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 984A

Página 5 de 13



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.206, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

**(“Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.611/2010 para fixar novo valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor (RPV), decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.”)**

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 001/2022, de 07 de janeiro de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.206

**Art. 1º** – O art. 1º da Lei 2.611/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Para efeito do que dispõe o art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 62 de 2009, no âmbito do Município de Rio das Pedras, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).”

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio das Pedras, 19 de janeiro de 2022.**

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)– Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 984A

Página 6 de 13



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 984A

Página 7 de 13



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.207, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

(ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.577, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 002/2022, de 07 de janeiro de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.207

**Art. 1º** - O art.2º da Lei Municipal nº 2.577, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º O valor do vale alimentação em forma de cartões eletrônicos, magnéticas ou outros oriundos de tecnologia segura adequada, munido de senha de acesso para uso pessoal e intransferível terá o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a partir de janeiro de 2022.”

**Art. 2º** - As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 2.577, de 06 de novembro de 2009, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 19 de janeiro de 2022.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 984A

Página 8 de 13



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 984A

Página 9 de 13



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.208, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

(Altera o disposto no art.3º, Item II, da Sociedade Civil, da Lei Municipal nº 1.844, de 26 de junho de 1996)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 003/2022, de 07 de janeiro de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.208

**Art. 1º.** Fica alterado o disposto no art.3º, Item II, da Sociedade Civil, da Lei nº 1.844, de 26 de junho de 1996, para:

“II – Da Sociedade Civil

Quatro representantes de entidade, associações, grupos comunitários, usuários e trabalhadores, que atuam junto às famílias, idosos, comunidades, portadores de deficiência, dependentes de drogas, entre outros, devendo ser indicados pelos mesmos.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Pedras, 19 de janeiro de 2022.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 984A

Página 10 de 13

### Decretos



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### DECRETO Nº 2.602, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

(Transfere veículo automotor que especifica, da Câmara Municipal de Rio das Pedras para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e dá outras providências).

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando**, o contido no Processo Digital nº 4694/2021, datado de 11.11.2021, referente a autorização para transferência de propriedade de veículo, da Câmara Municipal para a Prefeitura Municipal, sendo a solicitante a Garagem Municipal,

### DECRETA

**ARTIGO 1º** - Fica transferido da Câmara Municipal de Rio das Pedras, inscrita no CNPJ nº 03.219.351/0001-86, para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, inscrita no CNPJ nº 44.826.840/0001-83, o veículo a seguir especificado:

- 1 PAS/AUTOMOVEL, marca FIAT/LINEA LX 1.9 DUAL, ano de fabricação 2009, ano modelo 2010, cor PRETA, combustível álcool/gasolina, placa DMN 8927, chassi 9BD110545A1517328, número CRV 213269094418, código de segurança CRV 61056685612, número ATPVe 213081611650227, data de emissão do CRV 04.11.2021, hodômetro 171756;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O veículo indicado no artigo, foi transferido no estado em que se encontra.

**ARTIGO 2º** - Os setores competentes da Câmara Municipal de Rio das Pedras e da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, deverão tomar as necessárias providências para, respectivamente, baixa e registro de entrada do bem móvel nos patrimônios das duas entidades públicas.

**ARTIGO 3º** - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, suplementadas oportunamente se necessário.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 07 de dezembro de 2021

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 984A

Página 11 de 13



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**

Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 984A

Página 12 de 13



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### DECRETO Nº 2.604, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

(Recebe em doação e incorpora bens móveis ao patrimônio municipal e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando, o contido no Termo de Doação e Outras Avenças, que faz a Arcor do Brasil Ltda, em favor da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, datado de 02.09.2021, Processo Administrativo nº 3742/2021, de 13.09.2021,

### DECRETA

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação pura e simples, brinquedos, doados pela Arcor do Brasil Ltda, conforme especificações a seguir:

Brinquedos - Área de Lazer Genatti Soave

01 gangorra dupla - valor: R\$ 6.500,00 - n. f. nº 96284, de 20.08.2021 - série 91

01 gira gira - valor: R\$ 6.500,00 - n. f. nº 96284, de 20.08.2021 - série 91

**ARTIGO 2º** - Os bens referidos no Artigo 1º, fica incorporado ao patrimônio municipal.

**ARTIGO 3º** - O Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade, da Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira - SEPLAF, deverá tomar todas as providências necessárias para o registro contábil dos bens contantes deste decreto;

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 13 de dezembro de 2021

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) - Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 984A

Página 13 de 13



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490